



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Deputado LUIZ DE DEUS)**

Acrescenta o parágrafo único ao art. 14 da Lei Federal nº. 9.807, de 13 de julho de 1999.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 14 da Lei Federal nº. 9.807, de 13 de julho de 1999, que “(...) dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal”.

“Art. 14.

Parágrafo único – A totalidade dos recursos recuperados em função da colaboração voluntária do investigado ou acusado, mediante acordo com o Ministério Público na investigação de crimes contra a administração direta e indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, deve ser destinada diretamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ou o que lhe suceder.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo destinar os recursos que forem recuperados em função da colaboração voluntária do investigado ou acusado, mais conhecida como delação premiada, nos crimes que envolvam desvio de dinheiro da administração direta e indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).



O Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº. 11.494, de 2007, e pelo Decreto nº. 6.253, de 2007, para substituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou até 2006. É um fundo formado por recursos provenientes dos impostos e transferência dos estados, municípios e Distrito Federal. Como foi criado com prazo determinado, até 2020, o PL dispõe que os recursos deverão ser destinados ao Fundo que lhe suceder a partir da sua extinção.

Não existe desenvolvimento de um País sem investimento na educação. É necessário preparar o cidadão brasileiro, pois o nosso ordenamento jurídico garante o direito a todo cidadão a frequentar a escola em qualquer idade, tanto para exercer os seus direitos políticos e sociais como capacitá-lo para um mercado de trabalho cada vez mais exigente por mão de obra qualificada.

Pesquisas internacionais como o PISA (Programme for International Student Assessment), coordenado no Brasil pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), apontam que não estamos conseguindo ensinar o mínimo essencial para os estudantes, como ler e entender textos simples e fazer cálculos aritméticos básicos. A pesquisa feita em 2012 classificou o país na 55ª posição do ranking de leitura, abaixo de países como Chile, Uruguai, Romênia e Tailândia.

Os recursos da administração direta e indireta dos três poderes recuperados em função da colaboração voluntária devem ser usados para a manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, de forma que o Fundeb efetivamente possa cumprir a missão para o qual foi criado e cumprir as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.

Deputado LUIZ DE DEUS
DEMOCRATAS/BA